



# CÂMARA DE TEJUÇUOCA



TERMO DE CONTRATO – N° 2019.11.22.01

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, COM A EMPRESA T F SALES BISNETO- ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA**

A CAMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, com sede na RUA ANTONIO BERNARDO FORTE, 420 - CENTRO - TEJUÇUOCA-CE - CEP: 62.610-000 neste ato representado pelo PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, Sr. **FRANCISCO LOPES DA SILVA**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a empresa **T F SALES BISNETO ME**, inscrita no CNPJ nº 07.501.395/0001-55, com sede à Rua MAMEDE RODRIGUES TEIXEIRA, N° 463, - CENTRO, TEJUÇUOCA - CE. Neste ato representada pela Sr. **TERTULIANO FERREIRA SALES BISNETO**, inscrito no CPF **992.336.903-00**, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 2019.11.14.01-DP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objetivo a: **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DA CAMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA - CE**. Conforme especificações, quantidades, valores e prazos abaixo:

CODIGO	DESCRIÇÃO	SERV.	QTDE	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DA CAMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA – CE.	01	01	R\$ 1.750,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº 2019.11.22.01-DP e no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.

- 3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 1.750,00 (MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), irrevogáveis, nele estando incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução, a serem pagos mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da mesma. A citada fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela CAMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA que atestará a execução do objeto licitado;

## CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

Rua Antonio Bernardo Forte, 420, Centro, Tejuçuoca, Ceara  
CNPJ 23.489.842/0001-54 – CEP 62.610-000



# CÂMARA DE TEJUÇUOCA



4.1. O Contrato resultante da presente Dispensa de Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 22 de Dezembro de 2019.

## CLÁUSULA QUINTA-DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

## CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;

6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela CAMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, conforme o acordado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a SAÚDE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;



# CÂMARA DE TEJUÇUOCA



- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CAMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, em caso de atraso no fornecimento do objeto;
- b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CAMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, independente de notificação ou interpeção judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAMARA MUNICIPAL, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei supra-aludida.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 10.3. Os recursos serão protocolados a CAMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA e encaminhados à Comissão de Licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

- 11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº 01.0101.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.



# CÂMARA DE TEJUÇUOCA



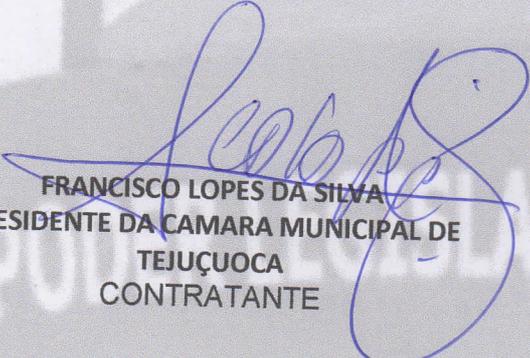
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

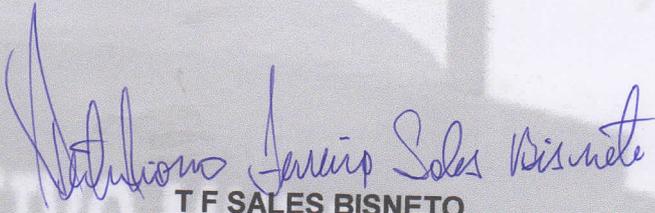
12.1. Fica eleito o foro da Comarca de TEJUÇUOCA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual

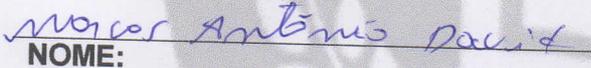
em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

TEJUÇUOCA-CE – CE, 22 de NOVEMBRO de 2019.

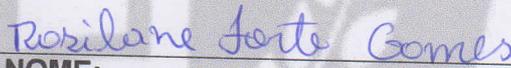
  
FRANCISCO LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE  
TEJUÇUOCA  
CONTRATANTE

  
T F SALES BISNETO  
CNPJ: 07.501.395/0001 – 55  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
NOME:

CPF: 046 609 777 77

  
NOME:

CPF: 078 319 613 - 05